



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE TEMPO DE BENEFÍCIOS POR TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E SOBRE O PERÍODO DA REPERCUSSÃO FINANCEIRA NOS VENCIMENTOS OU GOZO.

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam assegurados aos servidores públicos municipais os benefícios funcionais por tempo de serviço a que façam jus, dentre eles a concessão de anuênio, triênio, quinquênio, licenças-prêmio e os mecanismos equivalentes, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021; desde que tais direitos estejam expressamente previstos em legislação previamente existente à entrada em vigor da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, válidos para aqueles servidores para os quais esses benefícios contem, de conformidade com a legislação municipal aplicável em vigência, para surtirem os efeitos da sua repercussão de percepção pecuniária nos vencimentos ou para o seu gozo, dos benefícios que tenham os períodos aquisitivos concluídos nesse período, a partir de 1º de janeiro de 2022.

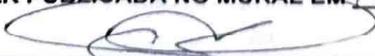
Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos anuais para o seu quadro de pessoal.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigência na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 18 de agosto de 2023.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR PUBLICADA NO MURAL EM 18/08/2023.


PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração